TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 1114

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável para a continuidade das atividades administrativas, jurisdicionais e eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

1.2 A demanda está diretamente relacionada à necessidade de garantir o pleno funcionamento da Secretaria do Tribunal, das Zonas Eleitorais e demais unidades vinculadas, assegurando a integridade dos sistemas de tecnologia da informação, a guarda segura das urnas eletrônicas e as condições adequadas de funcionamento das instalações.

1.3 Nesse contexto, identifica-se que o modelo atualmente utilizado para aquisição de energia elétrica apresenta limitações relevantes sob os aspectos econômico, ambiental e de gestão, que impactam diretamente a eficiência administrativa e a sustentabilidade institucional.

1.4 Sob o aspecto econômico, o modelo vigente impõe restrições à capacidade de negociação de tarifas, resultando em custos elevados e menor flexibilidade contratual, o que compromete a busca contínua pela economicidade no uso dos recursos públicos. No âmbito ambiental e normativo, observa-se a necessidade de alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como às políticas institucionais de sustentabilidade previstas nas Portarias TRE-MA nº 271/2022 e nº 1306/2023.

1.5 Adicionalmente, sob a perspectiva da gestão administrativa, verifica-se a existência de complexidades operacionais que demandam estrutura técnica especializada para o acompanhamento e gestão do consumo energético, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão e controle.

1.6 Por fim, destaca-se a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, de forma ininterrupta e eficiente, considerando a criticidade das atividades desempenhadas pelo Tribunal, especialmente em períodos eleitorais. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que proporcione maior eficiência econômica, alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e aprimoramento da gestão do insumo energético.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): A demanda consta no Plano de Contratações Anual de 2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, sob responsabilidade da AGESU, para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório. Essa previsão não representa disponibilidade orçamentária assegurada nem autorização para formalização contratual, execução do objeto ou realização de despesas em 2026. O planejamento deverá ser compatibilizado com o PCA 2027 e com a programação orçamentária correspondente, mediante os ajustes pelas unidades competentes.

2.2. Alinhamento Estratégico: A demanda contribui diretamente para o Plano Estratégico do TRE-MA 2021-2026, vinculando- se ao objetivo estratégico: “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

2.3. Justificativa do Alinhamento: A migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) é uma medida de governança voltada à eficiência administrativa. Ao buscar a redução de custos fixos com o insumo de energia e a previsibilidade tarifária, o Tribunal otimiza a aplicação dos recursos públicos. Adicionalmente, o projeto atende à Resolução CNJ nº 594/2024, que estabelece diretrizes para a sustentabilidade e redução da pegada de carbono no Poder Judiciário.

2.4. A formalização do contrato, o início da vigência, a execução do objeto, o faturamento e as despesas correspondentes somente ocorrerão a partir de 2027, após a aprovação e efetiva disponibilização dos créditos orçamentários pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, regulatórios, operacionais, econômicos e de sustentabilidade, assegurando a adequada execução do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência na gestão do insumo energético.

3.1. Caracterização do Objeto e Condições de Fornecimento

3.1.1. A contratação compreenderá o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade de comercialização varejista, com entrega no submercado Nordeste, para atendimento das unidades consumidoras do TRE-MA aptas à migração.

3.1.2. A estrutura de fornecimento deverá adotar modelo de precificação híbrido, combinando parcela de preço fixo com parcela variável indexada ao mercado (PLD), de forma a equilibrar previsibilidade orçamentária e economicidade. Deverão ser definidos limites de exposição ao PLD, por meio de valores máximos (cap) e mínimos (floor), com o objetivo de reduzir riscos de volatilidade e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse modelo evita tanto a exposição integral às variações do mercado quanto os custos elevados de contratos totalmente fixos, sendo adequado ao perfil do TRE-MA por garantir estabilidade, competitividade e melhores condições comerciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O contrato deverá prever faixas de flexibilidade (modulação) de 25% para variações de consumo, seja aumento ou diminuição de consumo, compatíveis com a sazonalidade das atividades do Tribunal, especialmente em anos eleitorais, de modo a evitar penalizações contratuais.

3.1.4. Deverão ser estabelecidos critérios de medição, monitoramento e telemetria, incluindo:

- disponibilização de relatórios periódicos de consumo;
-

acesso a plataforma de acompanhamento (quando aplicável);

- suporte técnico para análise de dados energéticos.

3.2. Requisitos de Habilitação e Conformidade Técnica

3.2.1. Regularidade Setorial: A contratada deverá demonstrar habilitação plena como Comercializadora Varejista junto à ANEEL e à CCEE, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022.

3.2.2. Representação Varejista: Será de responsabilidade integral da contratada a atuação como representante do TRE-MA junto à CCEE, incluindo:

- gestão de contratos;
- aportes de garantias;
- liquidação financeira;
- cumprimento de obrigações setoriais.

3.2.3. Vistoria Técnica: É assegurado o direito de vistoria prévia. Caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do objeto.

3.2.4. Qualificação Técnica: Deverá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia no fornecimento de energia elétrica no ACL, em complexidade compatíveis com o objeto e volume de no mínimo 50% do estabelecido para a aquisição no Termo de Referência.

3.2.5. Qualificação Econômico-Financeira: A contratada deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível, por meio de critérios a serem definidos no Termo de Referência, tais como índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade e Rastreabilidade (ESG)

3.3.1. Energia Renovável: Exigência de fornecimento de energia proveniente de fontes 100% renováveis, alinhada às diretrizes de descarbonização e às políticas institucionais.

3.3.2. Certificação I-REC: Obrigatoriedade de comprovação da rastreabilidade da fonte por meio de Certificados de Energia Renovável (I-REC), originados no Brasil.

3.3.3. Gestão dos Certificados: O TRE-MA deverá figurar como beneficiário dos certificados na plataforma oficial, com entrega mensal ou anual, conforme definido pela fiscalização.

3.4. Requisitos Financeiros e de Faturamento

3.4.1. Energia Incentivada e Desconto na TUSD A contratação deverá contemplar o fornecimento de energia elétrica proveniente de fonte incentivada, nos termos da regulamentação vigente, com direito ao desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), estimado em até 50%, conforme regras da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.4.2. Reembolso por Perda de Desconto Caso o desconto efetivamente aplicado à TUSD seja inferior ao percentual contratado, a contratada deverá proceder ao reembolso da diferença apurada, com base nos dados oficiais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para fins de referência, poderá ser considerado o valor estimado de R$ 40,00/MWh, com base em parâmetros de mercado e dados setoriais, sem prejuízo da apuração real a ser realizada durante a execução contratual.

3.4.3. Prazo de Pagamento As faturas deverão ser emitidas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para vencimento, contados da data de sua disponibilização, garantindo tempo hábil para conferência, liquidação e pagamento.

3.5. Garantias e Execução Contratual

3.5.1. Garantia Contratual: Exigência de garantia de execução equivalente a 5% do valor anual do contrato, renovável a cada 12 meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto, quando necessário, para serviços acessórios de adequação da infraestrutura de medição.

3.6. Considerações Gerais. Os requisitos acima visam assegurar a adequada definição do objeto, reduzir riscos contratuais, ampliar a competitividade do certame e garantir condições técnicas e econômicas compatíveis com a complexidade da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

(Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), serão analisadas as alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de energia elétrica, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável.

4.2 O setor elétrico brasileiro encontra-se estruturado em dois ambientes de contratação: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), no qual o fornecimento é realizado pela distribuidora local com tarifas definidas pela ANEEL, e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), que permite a negociação direta das condições comerciais da energia elétrica.

4.3 No modelo regulado (ACR), há limitação na gestão estratégica de custos, com tarifas sujeitas a reajustes e bandeiras tarifárias. Já no ACL, o consumidor pode negociar preço, prazo, flexibilidade e fonte energética, possibilitando maior eficiência econômica, desde que acompanhado de adequada estrutura de gestão.

4.4 A evolução regulatória, especialmente com a ampliação do acesso ao ACL para consumidores do Grupo A, permitiu que unidades consumidoras de médio porte, como as do TRE-MA, passassem a ser elegíveis à migração.

4.5 Nesse contexto, observa-se que diversos órgãos públicos já vêm adotando o modelo de contratação no ACL, tais como:

Órgão/ente	Referência encontrada
Comando da Aeronáutica – UASG 120633	Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ACL. (Portal de Compras do Governo Federal)
Exército Brasileiro – UASG 160422	Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – contratação no Ambiente de Contratação Livre. (Portal de Compras do Governo Federal)
Governo do Estado do Espírito Santo – SEGER	Edital nº 90003/2026 – serviços de gestão e fornecimento de energia elétrica no ACL. (PNCP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Edital nº 90007/2026 – energia elétrica na modalidade varejista, ACL, fonte incentivada com desconto de 50%. (PNCP)

cujas experiências demonstram a viabilidade operacional e os ganhos econômicos associados à migração.

4.6 Análise comparativa ACR x ACL

Para fins de avaliação preliminar da vantajosidade econômica da eventual migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, foi realizada análise comparativa entre o custo médio do componente energia atualmente suportado pelo TRE-MA no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e os valores estimados obtidos em pesquisa de mercado para aquisição de energia no ACL. Considerando os levantamentos realizados nas unidades consumidoras inicialmente identificadas como potencialmente aptas à migração, verificou-se que a unidade da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha apresenta o perfil de consumo mais representativo para análise de viabilidade econômica, em razão:

- do elevado volume de consumo;
- da estabilidade do perfil de carga ao longo do exercício;
- da reduzida compensação por geração distribuída solar;
- da maior massa energética efetivamente faturável.

Com base nas faturas do exercício de 2025 da unidade Areinha, apurou-se o seguinte histórico de consumo:

Mês/2025	Consumo (kWh)
Janeiro	91.301,56

Mês/2025	Consumo (kWh)
Fevereiro	87.889,82
Março	88.020,28
Abril	91.830,05
Maio	99.210,50
Junho	100.696,29
Julho	105.775,39
Agosto	106.023,11
Setembro	108.969,02
Outubro	112.068,57
Novembro	102.722,25
Dezembro	92.013,57

A média anual apurada corresponde a aproximadamente: 98.793 kWh/mês (98,79 MWh/mês)

O histórico demonstra perfil de carga relativamente contínuo e previsível, característica favorável à contratação no ACL. Para fins comparativos, adotou-se como referência a fatura representativa da unidade Areinha referente ao mês de setembro de 2025, por apresentar comportamento compatível com a média anual de consumo e adequada representatividade operacional.

Na referida fatura verificou-se:

Item	Valor
Consumo total	108.969,02 kWh
Demanda ativa medida	519,12 kW
Valor total da fatura	R$ 121.383,95

A estrutura tarifária das unidades do Grupo A é composta por múltiplos componentes regulatórios, dentre os quais destacam- se: energia consumida (TE); Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD; transmissão; encargos setoriais; demanda contratada; tributos e demais componentes tarifários.

No Ambiente de Contratação Livre – ACL, apenas o componente energia (TE) passa a ser negociado diretamente no mercado livre, permanecendo os demais componentes regulatórios parcial ou integralmente incidentes. Na fatura analisada, os valores relacionados exclusivamente ao componente energia corresponderam aproximadamente a:

Componente Energia	Valor
Consumo Ponta	R$ 37.046,06
Consumo Fora Ponta	R$ 51.306,22

Total aproximado do componente energia: R$ 88.352,28

Considerando o consumo total da unidade no período, obteve-se custo médio aproximado do componente energia no ACR correspondente a: R$ 811/MWh

Objetivando permitir comparação equivalente exclusivamente do custo da energia negociada, o referido valor não contempla:

- TUSD;
- transmissão;
- encargos setoriais;
- demanda contratada;
- tributos;
- perdas regulatórias;
- demais componentes tarifários,

Em pesquisa preliminar de mercado realizada junto a agentes do setor elétrico, identificou-se valor estimado de aproximadamente: R$ 245,96/MWh para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, valor igualmente referente apenas ao componente energia negociada, sem inclusão de:

- TUSD;
- transmissão;
- encargos;

- perdas;
- tributos;
- gestão da comercializadora;
- demais componentes regulatórios.

Assim, a comparação preliminar entre os componentes equivalentes de energia indica potencial redução significativa no custo da energia negociada, justificando o aprofundamento dos estudos técnicos e econômicos relacionados à eventual migração da unidade ao ACL. Ressalta-se, contudo, que a análise definitiva de vantajosidade econômica dependerá de modelagem tarifária completa, considerando:

- perfil de carga da unidade;
- demanda contratada;
- sazonalidade do consumo;
- incidência de encargos regulatórios;
- custos de distribuição;
- perdas;
- tributação aplicável;
-

condições comerciais vigentes à época da contratação.

4.7 Os levantamentos preliminares indicam, portanto, potencial de economicidade e maior previsibilidade contratual na adoção do Ambiente de Contratação Livre – ACL, especialmente para unidades consumidoras de elevada carga e reduzida compensação por geração distribuída.

UNIDADES ELEGÍVEIS À MIGRAÇÃO

4.8 A migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL está condicionada ao atendimento dos critérios regulatórios vigentes aplicáveis às unidades consumidoras do Grupo A, especialmente quanto à existência de fornecimento em média tensão, demanda contratada e medição compatível com o modelo de comercialização livre de energia elétrica.

4.9 No âmbito do TRE-MA, foram inicialmente identificadas como potencialmente elegíveis à migração as seguintes unidades consumidoras enquadradas na modalidade tarifária A4:

- Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha;
- Fórum Eleitoral da Capital – Ivar Saldanha;
- Unidade de Caxias.

As análises das faturas de energia elétrica do exercício de 2025 demonstraram que as referidas unidades possuem fornecimento em média tensão e demanda contratada compatível com os requisitos regulatórios aplicáveis ao ACL. Todavia, os levantamentos técnicos realizados evidenciaram comportamentos distintos entre as unidades analisadas, especialmente quanto à energia efetivamente faturável após compensação por geração distribuída solar.

a) Fórum Eleitoral da Capital – Ivar Saldanha O Fórum Eleitoral da Capital apresentou, no exercício de 2025, consumo médio aproximado de: 22.115 kWh/mês

Todavia, as faturas analisadas demonstram recorrente incidência de:

- “Consumo Compensado”;
- “Dev. Geração”;
- créditos vinculados ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE;
- abatimentos decorrentes de geração distribuída solar.

A análise comparativa entre o consumo bruto e a energia efetivamente faturada indica que a unidade possui compensação média estimada superior a: 95% do consumo energético mensal Em diversos meses do exercício, a compensação aproximou-se da integralidade do consumo energético ativo da unidade, restando predominantemente:

- custos de demanda contratada;
- TUSD;
- encargos regulatórios;
- tributos;
- demais componentes tarifários não compensáveis pela geração distribuída.

Dessa forma, embora a unidade permaneça tecnicamente apta ao ACL sob o ponto de vista regulatório, a reduzida carga residual efetivamente faturável tende a limitar substancialmente a economicidade de eventual migração ao mercado livre.

b) Unidade de Caxias A unidade de Caxias apresentou consumo médio aproximado de: 3.048 kWh/mês

As faturas analisadas igualmente demonstram forte compensação por geração distribuída solar, com registros recorrentes de abatimentos energéticos vinculados ao SCEE.

Os levantamentos realizados indicam compensação média estimada também superior a: 95% do consumo energético da unidade

Em determinados períodos, a compensação mostrou-se praticamente integral, reduzindo significativamente o volume residual de energia efetivamente faturável.

Além da elevada compensação, observa-se que a unidade possui baixo volume energético mensal quando comparada à Sede Administrativa do TRE-MA, circunstância que reduz ainda mais a atratividade econômica de eventual migração ao ACL. Nesse contexto, eventual inclusão da unidade no ACL poderia resultar em:

- baixa massa energética para negociação;
- ganhos econômicos marginais reduzidos;

- aumento da complexidade contratual;
- maior risco de sobrecontratação;
- menor eficiência operacional da modelagem contratual.

c) Sede Administrativa – Areinha

Por sua vez, a unidade da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha apresentou comportamento distinto, com:

- elevado volume de consumo;
- perfil de carga estável;
- maior energia residual efetivamente faturável;
- reduzida compensação por geração distribuída.

O histórico de consumo da unidade em 2025 apresentou média aproximada de: 98.793 kWh/mês (98,79 MWh/mês)

Além disso, verificou-se demanda ativa medida próxima de: 519,12 kW

Tais características tornam a unidade mais compatível com a lógica econômica do Ambiente de Contratação Livre – ACL, especialmente em razão da maior massa energética efetivamente disponível para negociação.

4.10 Diante dos levantamentos realizados, os estudos preliminares indicam, neste momento, maior viabilidade técnica e econômica para modelagem inicial da contratação considerando prioritariamente a unidade da Sede Administrativa do TRE- MA – Areinha, permanecendo as demais unidades no modelo atual de fornecimento regulado associado à geração distribuída existente.

4.11 Ressalta-se que a definição definitiva do escopo da contratação e dos montantes efetivos de energia a serem contratados dependerá da consolidação dos estudos tarifários, da modelagem de carga residual e das condições comerciais vigentes à época da contratação.

MODELOS DE CONTRATAÇÃO NO ACL

4.12 Existem dois modelos principais de contratação no Mercado Livre de Energia: Atacado e Varejista. 4.14.1 Modelo Atacado: Nesse modelo, o consumidor torna-se agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), devendo cumprir exigências regulatórias específicas, inclusive abertura de conta corrente exclusiva para transações do setor elétrico. Considerando que o TRE-MA está vinculado à Conta Única do Governo Federal, tal exigência pode representar barreira operacional para adoção dessa modalidade.

4.12.1 Modelo Varejista: Regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, o modelo varejista permite que consumidores elegíveis ingressem no mercado livre por intermédio de comercializador varejista, dispensando a adesão direta à CCEE e a abertura de conta corrente específica. Trata-se de modalidade mais simplificada e operacionalmente compatível com a estrutura administrativa do TRE-MA.

4.13 Na modalidade varejista, o TRE-MA não necessita tornar-se agente da CCEE, simplificando a governança contratual.

4.14 Essa modalidade vem sendo amplamente adotada por consumidores públicos e privados, especialmente após a ampliação do acesso ao mercado livre para consumidores de média tensão.

4.15 Diante do cenário analisado, a modalidade mais indicada para o TRE-MA, caso confirmada a viabilidade técnica e econômica da migração, é a modalidade Varejista, por apresentar menor complexidade operacional e maior compatibilidade com o regime financeiro e administrativo do órgão, uma vez que não faz-se necessário que o consumidor torne-se agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, também eximindo-o da necessidade de abertura de conta corrente no banco Bradesco.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Definição do Consumo Histórico e Abrangência. Conforme levantamentos técnicos realizados nas unidades inicialmente identificadas como potencialmente aptas à migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, verificou-se que a unidade da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha apresenta a configuração mais adequada para composição inicial do escopo da contratação.

As análises das faturas do Fórum Eleitoral da Capital e da unidade de Caxias demonstraram elevada compensação por geração distribuída solar, com compensação energética estimada superior a 95% do consumo bruto anual, reduzindo significativamente a carga residual efetivamente faturável e limitando a atratividade econômica de eventual migração dessas unidades ao ACL.

Dessa forma, para fins de estimativa de quantitativos, projeção de consumo e modelagem preliminar da contratação, adotou-se como referência exclusivamente a unidade da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha. Com base nas faturas de energia elétrica do exercício de 2025, apurou-se o seguinte histórico de consumo da unidade:

Mês/2025	**Consumo (kWh)**
Janeiro	91.301,56
Fevereiro	87.889,82
Março	88.020,28
Abril	91.830,05
Maio	99.210,50
Junho	100.696,29
Julho	105.775,39

Mês/2025	Consumo (kWh)
Agosto	106.023,11
Setembro	108.969,02
Outubro	112.068,57
Novembro	102.722,25
Dezembro	92.013,57

Consumo anual apurado em 2025: 1.185.520,41 kWh Conversão: 1.185,52 MWh/ano Média mensal apurada: 98.793 kWh/mês (98,79 MWh/mês)

Os dados demonstram perfil de carga relativamente estável, contínuo e previsível, característica tecnicamente favorável à contratação no Ambiente de Contratação Livre.

5.2 Memória de Cálculo – Projeção de Consumo

5.2.1 Comportamento do consumo. A análise histórica de consumo demonstra comportamento de consumo relativamente estável ao longo do exercício, com oscilações moderadas associadas, foi considerada a análise da SESEG documento 2715816, 2715828, 2715839, 2716719, 2716725, 2716840 e 2716719, bem como a:

- à sazonalidade climática;
- ao aumento da climatização predial;
- ao funcionamento contínuo da infraestrutura administrativa e tecnológica do Tribunal.

Além disso, a unidade concentra:

- estrutura administrativa central;
- maior carga operacional;
- equipamentos de tecnologia da informação;
- climatização predial;

- funcionamento institucional contínuo.

Tais características justificam sua utilização como referência principal para modelagem da contratação no ACL. Ressalta-se, ainda, que os anos eleitorais historicamente acarretam aumento relevante do consumo energético institucional, especialmente em razão:

- da intensificação das atividades administrativas;
- ampliação da operação logística;
- funcionamento ampliado de sistemas de tecnologia da informação;
- preparação e suporte às urnas eletrônicas;
- aumento da climatização e ocupação das unidades.

Dessa forma, para os exercícios coincidentes com o ciclo eleitoral, considera-se prudente a previsão de incremento adicional estimado em 5% sobre o consumo projetado, como medida de segurança operacional e aderência ao comportamento histórico da Justiça Eleitoral.

Registra-se, ainda, que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC foi formalmente consultada acerca da existência de planejamento de ampliação significativa do parque tecnológico institucional, especialmente quanto à implantação de novos datacenters, expansão relevante de servidores, climatização dedicada ou demais estruturas de elevado consumo energético, tendo informado não existir 2774794, neste momento, previsão de expansão de infraestrutura tecnológica com impacto relevante na demanda de consumo de energia elétrica para os próximos anos.

5.2.2 Projeção de consumo para o período de referência (2027–2030) Para estimativa do quantitativo a ser contratado, adotou-se metodologia de projeção baseada:

- no histórico real de consumo da unidade;
- no comportamento médio anual apurado em 2025;

- em margem moderada de crescimento institucional bem como sazonalidade do período eleitoral;
- na perspectiva de ampliação gradual da infraestrutura tecnológica e operacional da Sede Administrativa.

Com base em pesquisa e análise que resultou em relatório confeccionado pela SESEG, incluído nos autos, foi utilizada taxa estimada de crescimento anual de: 3,24% ao ano.

Além disso, para os anos de ciclo eleitoral, foi acrescido incremento estimado de 5% sobre o consumo projetado anual. A projeção estimada de consumo para o período contratual é a seguinte:

Ano	Consumo Projetado (kWh)	Média Mensal Estimada (kWh)
2027	1.263.655	105.304
2028*	1.369.834	114.153
2029	1.414.216	117.851
2030*	1.532.952	127.746

* Exercícios coincidentes com ciclo eleitoral, acrescidos de incremento estimado de 5%.

Os exercícios de 2027 a 2030 constituem referência para as projeções deste estudo e não fixam o mês de início do fornecimento. O cronograma e a distribuição dos quantitativos deverão ser compatibilizados com a data efetiva de início em 2027 e com a vigência de 48 meses, mediante validação técnica antes da formalização contratual.

5.2.3 Quantidade total estimada para contratação A quantidade total estimada para contratação no período de 2027 a 2030 corresponde a: 5.580.657 kWh (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta e sete kilowatts-hora).

Conversão: 5.580,657 MWh (cinco mil, quinhentos e oitenta e seiscentos e cinquenta e sete megawatts-hora).

5.3 Margem de Segurança e Flexibilidade Contratual Considerando:

- possíveis oscilações climáticas;
- expansão da infraestrutura tecnológica;
- aumento de climatização;
- crescimento operacional da unidade;

- variações sazonais de consumo;
- impactos decorrentes do calendário eleitoral;

recomenda-se adoção de margem de flexibilidade contratual de: ±25% Tal medida:

- reduz risco de sobrecontratação;
- evita exposição excessiva ao mercado de curto prazo;
- assegura maior aderência ao perfil real de consumo;
- acomoda variações operacionais dos anos eleitorais;
- alinha-se às práticas usuais do mercado livre de energia.

5.4 Justificativa do Quantitativo As quantidades estimadas fundamentam-se:

- no histórico real de consumo da unidade da Sede Administrativa – Areinha;
- nas faturas efetivamente analisadas do exercício de 2025;
- na estabilidade do perfil de carga identificado;
- na reduzida compensação por geração distribuída da unidade;
-

na projeção de crescimento moderado da infraestrutura administrativa e tecnológica;

- na previsão de incremento de consumo nos ciclos eleitorais;

- na necessidade de garantir segurança energética e previsibilidade contratual.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo estimado mostra-se tecnicamente adequado, proporcional e aderente à realidade operacional atualmente identificada para eventual contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Metodologia de Estimativa e Referencial de Preços A estimativa de preços foi realizada no mês de abril de 2026 por meio da ferramenta Banco de Preços, base de dados de contratações públicas utilizada regularmente por este Regional para pesquisas de mercado, considerando contratações públicas similares relacionadas ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Foram consideradas contratações recentes de órgãos públicos com perfil compatível, tais como Ministério da Defesa, Ministério da Saúde e Universidade Federal de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

Nº	Órgão Público	Preço (R$/MWh)
1	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO / 220 – DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO DE BAURU	272,59
2	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO / 220 – DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO DE BAURU	289,59
3	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA/PR	255,00
4	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA/PR	294,99

Preço médio de referência do componente energia: R$ 278,04/MWh.

Quanto à eventual utilização de Ata de Registro de Preços vigente, registra-se que, em princípio, tal instrumento não se mostra o mais adequado para a presente contratação, tendo em vista que o objeto envolve fornecimento contínuo de energia elétrica no mercado livre, com modelagem própria, vinculada ao perfil de carga, demanda contratada, unidade consumidora específica, condições comerciais, submercado e requisitos regulatórios próprios do consumidor. Assim, eventual adesão a ata de outro órgão poderia não refletir adequadamente as condições técnicas e econômicas específicas do TRE-MA.

6.2 Memória de Cálculo e Projeção para o Período Contratual Conforme estimativa de consumo apresentada no item 5 deste ETP, a projeção de consumo para o período contratual de 2027 a 2030 corresponde a: 5.580,657 MWh.

O valor decorre da projeção de consumo da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha, unidade indicada como escopo inicial da contratação, considerando crescimento anual estimado, incremento nos anos

eleitorais e margem de planejamento definida no estudo técnico.

6.3 Custo Estimado do Componente Energia no ACL Com base no preço médio apurado na pesquisa de mercado e no consumo estimado para o período contratual, tem-se:

- Preço médio de referência: R$ 278,04/MWh.
- Consumo estimado: 5.580,657 MWh

Valor estimado da energia a ser contratada no ACL: R$ 1.551.645,87

Ressalta-se que esse valor corresponde exclusivamente à aquisição do insumo energético no Ambiente de Contratação Livre – ACL, não contemplando custos de distribuição, TUSD/TUST, transmissão, encargos setoriais, tributos, perdas regulatórias, demanda contratada, custos de gestão ou demais parcelas que continuarão sendo devidas à distribuidora local ou incidentes sobre a fatura de energia.

6.4 Estimativa Preliminar dos Custos Remanescentes Com base na fatura da Sede Administrativa – Areinha, referência 09/2025, é possível estimar, de forma preliminar, os custos remanescentes mínimos que tenderão a permanecer após eventual migração ao ACL. Na referida fatura, foram identificados os seguintes componentes:

Item	**Valor**
Demanda Ativa	R$ 22.433,96
CIP – Iluminação Pública	R$ 6.770,30
Consumo Reativo Excedente NP	R$ 6,36
Consumo Reativo Excedente FP	R$ 74,79
Total remanescente mínimo estimado	R$ 29.285,41

Considerando o consumo de 108,969 MWh na fatura utilizada como referência, obtém-se: R$ 29.285,41 ÷ 108,969 MWh = R$ 268,75/MWh Desse modo, para fins meramente estimativos, tem-se:

Componente	**Valor estimado**
Energia ACL pesquisada	R$ 278,04/MWh
Custos remanescentes mínimos estimados	R$ 268,75/MWh
Custo mínimo estimado no ACL	R$ 546,79/MWh

Ressalta-se que se trata de estimativa preliminar e conservadora, pois a fatura analisada não discrimina integralmente, em rubricas próprias, os valores de TUSD, TUST/transmissão e encargos setoriais. Tais valores deverão ser confirmados junto à distribuidora local ou à unidade técnica competente antes da modelagem definitiva da contratação.

6.5 Custo Total Estimado Preliminar da Solução Considerando o custo mínimo estimado no ACL de R$ 546,79/MWh e o consumo projetado de 5.580,657 MWh, obtém-se valor global preliminar da solução

energética de: R$ 3.051.447,44

Desse total:

- R$ 1.551.645,87 correspondem ao componente energia a ser contratado no ACL;
- R$ 1.499.801,56 correspondem à estimativa preliminar dos custos remanescentes mínimos.

Ressalta-se que o valor efetivamente licitado deverá corresponder apenas ao componente energia negociado no ACL, estimado em R$ 1.551.645,87 uma vez que os custos remanescentes continuarão sendo pagos diretamente à distribuidora local ou incidirão em faturas próprias.

6.5.1 Estimativa mensal de custo da contratação

Ano	Consumo estimado mensal	Energia ACL	Custos remanescentes	Custo total mensal estimado
2027	105,304 MWh	R$ 29.278,89	R$ 28.300,61	R$ 57.579,49
2028	114,153 MWh	R$ 31.739,05	R$ 30.678,57	R$ 62.417,63
2029	117,851 MWh	R$ 32.767,38	R$ 31.672,55	R$ 64.439,93
2030	127,746 MWh	R$ 35.518,50	R$ 34.331,74	R$ 69.850,24

Assim, a estimativa mensal média da solução energética no período contratual varia de aproximadamente R$ 57,6 mil/mês em 2027 a R$ 69,9 mil/mês em 2030, considerando o custo da energia no ACL somado aos custos remanescentes mínimos estimados.

6.6 Parâmetros de Reembolso e Proteção Econômica Para mitigação de riscos econômicos decorrentes de eventual perda de benefícios tarifários, poderá ser previsto mecanismo de recomposição ou reembolso proporcional, especialmente em hipóteses de descumprimento contratual, perda de desconto regulatório ou alteração das condições assumidas pela contratada. Como parâmetro preliminar, poderá ser considerada a referência de R$ 40,00/MWh, condicionada à validação técnica no Termo de Referência e à aderência aos dados da CCEE e demais referências setoriais aplicáveis.

6.7 Viabilidade e Custo Total da Solução A contratação apresenta viabilidade preliminar, especialmente por permitir a negociação do componente energia em ambiente competitivo, com maior previsibilidade de preços e potencial redução de custos em relação ao modelo regulado. Contudo, a vantajosidade definitiva deverá considerar que o valor estimado da contratação se refere apenas à energia negociada, permanecendo incidentes os demais custos regulatórios, tais como demanda, uso da rede, transmissão, encargos, tributos, perdas e demais parcelas tarifárias.

Dessa forma, a análise econômica deve ser interpretada de forma segregada, distinguindo-se:

- o custo do insumo energético contratado no ACL;
- os custos remanescentes devidos à distribuidora local;

- os demais componentes regulatórios aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. Definição da Forma de Adjudicação A contratação será realizada em Lote Único, compreendendo o fornecimento global de energia elétrica de fonte 100% renovável para todas as unidades consumidoras da Justiça Eleitoral do Maranhão que compõem a estrutura técnica de migração para o ACL.

7.2. Justificativa para a Não Parcelamento A opção pelo não parcelamento do objeto (divisão em itens ou lotes por região) justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e regulatórios:

7.2.1. Inviabilidade Técnica e Operacional: De acordo com as normas da CCEE e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, o consumidor que opta pela modalidade varejista deve ser representado por uma única comercializadora varejista. O balanço energético, a gestão de lastro e a representação perante a Câmara de Comercialização exigem unicidade de gestão para garantir a compensação de carga entre as diversas unidades consumidoras do Tribunal.

7.2.2. Economia de Escala: A adjudicação global de todo o consumo do TRE-MA que esteja nas condições de inserção no ACL, estimado em 5.580 MWh para 4 anos, aumenta o poder de negociação do Tribunal no Mercado Livre, atraindo grandes players do setor e possibilitando a obtenção de descontos mais agressivos sobre o preço do MWh.

7.2.3. Eficiência Administrativa: A centralização em um único contrato facilita a fiscalização e a gestão documental (I-RECs, faturamentos e reembolsos de TUSD), reduzindo custos operacionais da Secretaria do Tribunal.

7.3. Conclusão sobre o Agrupamento Portanto, a adjudicação por lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a integridade técnica da solução de migração e a máxima vantagem econômica para a Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A solução consiste na migração da unidade consumidora da Sede Administrativa do TRE-MA – Areinha para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, mediante contratação de Comercializadora Varejista devidamente habilitada perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

8.2. A opção pela migração inicial apenas da Sede Administrativa decorre da análise técnica das unidades potencialmente elegíveis. Embora o Fórum Eleitoral da Capital e a unidade de Caxias também apresentem enquadramento compatível com o ACL, as respectivas faturas demonstraram elevada compensação por geração distribuída solar, reduzindo a carga residual efetivamente faturável e limitando a atratividade econômica da migração dessas unidades.

8.3. O objeto será executado sob regime de fornecimento contínuo, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses e início do fornecimento previsto para 2027. A assinatura do contrato e o início de sua vigência ocorrerão exclusivamente em 2027, após a disponibilização dos créditos orçamentários correspondentes e o cumprimento das exigências de formalização e publicidade. O prazo de 48 meses

busca equilibrar previsibilidade contratual e competitividade, considerando a volatilidade do mercado de energia, os riscos regulatórios e as exigências de lastro e garantias financeiras.

8.4. A contratada atuará como representante varejista do TRE-MA perante a CCEE, assumindo as obrigações regulatórias, operacionais e financeiras inerentes à representação, incluindo aportes de garantias financeiras, contabilizações, liquidações, encargos setoriais e demais exigências necessárias à permanência da unidade consumidora no mercado livre.

8.5. A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente de fonte renovável e/ou incentivada, observadas as regras setoriais aplicáveis, com comprovação de origem e rastreabilidade mediante certificados I-REC ou documentação equivalente aceita pela regulamentação vigente. A exigência visa alinhar a contratação às metas institucionais de sustentabilidade, descarbonização e redução de emissões de gases de efeito estufa.

8.6. A solução compreende o assessoramento técnico à transição entre o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o Ambiente de Contratação Livre – ACL, incluindo orientações sobre os procedimentos junto à distribuidora, prazos regulatórios, exigências cadastrais e representação varejista. As atividades atribuídas à contratada somente serão exigíveis após a formalização do contrato e o início de sua vigência em 2027. As providências preparatórias realizadas pela Administração em 2026 não poderão implicar execução antecipada do objeto pela futura contratada.

8.7. A contratada deverá, ainda, apoiar tecnicamente o TRE-MA quanto à eventual necessidade de adequação, regularização, parametrização ou validação dos sistemas de medição e telemedição exigidos para migração e permanência da unidade consumidora no ACL, sem prejuízo das responsabilidades próprias da distribuidora local e das competências internas do Tribunal.

8.8. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário em R$/MWh, visando atender ao consumo estimado de 5.580,657 MWh ao longo do período contratual de 48 meses, conforme projeção de consumo baseada no histórico da Sede Administrativa – Areinha, com previsão de crescimento anual e incremento nos anos eleitorais.

8.9. A solução deverá prever uma base contratual de energia estimada, calculada a partir do histórico de consumo da unidade, bem como margem de flexibilidade contratual de 25% para mais ou para menos sobre o quantitativo contratado. Essa margem busca acomodar variações ordinárias de consumo decorrentes de sazonalidade climática, alterações operacionais, crescimento gradual da infraestrutura e incremento de atividades em anos eleitorais.

8.10. Caso o consumo efetivo ultrapasse, de forma relevante e recorrente, a margem de flexibilidade prevista, caberá à Administração avaliar a necessidade de adequação do quantitativo contratado, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade e observância dos limites legais aplicáveis. Nessa hipótese, a recomposição do lastro energético poderá ocorrer por meio dos mecanismos contratuais e regulatórios próprios do mercado livre, inclusive mediante aditivo contratual devidamente motivado, quando necessário para assegurar a continuidade do fornecimento, evitar exposição indevida ao mercado de curto prazo e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.11. Caberá à comercializadora contratada prestar suporte técnico ao TRE-MA durante toda a vigência contratual, inclusive indicando alternativas de recomposição de lastro energético, projeções de impacto econômico, riscos regulatórios e medidas necessárias à adequada gestão da contratação.

8.12. A solução compreende, portanto, as seguintes etapas principais: fase de transição regulatória e migração; representação varejista perante a CCEE; eventuais adequações técnicas de medição; início do fornecimento no ACL; gestão ordinária mensal do contrato; acompanhamento de consumo, lastro, encargos e faturamento; e suporte técnico-regulatório durante toda a vigência.

8.13. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço (R$/MWh), visando atender a um consumo global estimado de 5.580,657 MWh ao longo de 04 anos, estruturado para suportar as variações de carga entre anos eleitorais e não eleitorais e o crescimento da infraestrutura tecnológica do órgão.

8.14. O empenho se dará de forma estimativa como previsto em lei.

8.15 A solução proposta mostra-se compatível com os objetivos institucionais de eficiência administrativa, racionalização de despesas públicas, modernização da gestão energética e fortalecimento da agenda de sustentabilidade do TRE-MA.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021)

9.1. Contratações Interdependentes (Infraestrutura): A eficácia da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) depende da adequação técnica dos pontos de medição. Conforme previsto no Tópico 3, caso as cabines de medição das unidades da Secretaria ou dos Fóruns necessitem de ajustes para atender aos requisitos da distribuidora local (Equatorial Maranhão) e da CCEE (SMF - Sistema de Medição para Faturamento), tais intervenções poderão ser realizadas via subcontratação específica pela comercializadora ou por contrato de manutenção predial vigente no Tribunal.

9.2. Contratações Correlatas (Sustentabilidade): Identifica-se correlação direta com a contratação de Aquisição de Créditos de Carbono, também prevista no PCA 2026 da AGESU. Enquanto a presente contratação trata das emissões de Escopo 2 (energia comprada), a aquisição de créditos de carbono tratará das emissões residuais (Escopo 1 e 3), compondo a estratégia integral de "Carbono Zero" do TRE-MA.

9.3. Gestão do Contrato Atual: A execução desta contratação é interdependente da denúncia oportuna dos contratos vigentes no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). A transição deve ser coordenada para que não haja solução de continuidade no fornecimento físico ou duplicidade de faturamento de energia (insumo) durante a janela de migração em 2027.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)

10.1. Análise de Impacto e Mitigação (Descarbonização) A presente contratação é o principal vetor de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRE-MA no que tange ao Escopo 2 (energia adquirida). A transição do mercado cativo para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) com exigência de fonte 100% renovável atua diretamente na "descarbonização" das atividades institucionais.

10.2. Requisitos de Sustentabilidade e Rastreabilidade Em observância à Portaria TRE-MA nº 1.306/2023 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a solução incorpora: Certificação I-REC: Exigência de certificados de padrão internacional que garantem a origem renovável (eólica, solar, hídrica ou biomassa) e a compensação de 100% das emissões geradas pelo consumo de energia do Tribunal. Apoio às Energias Limpas: Ao contratar exclusivamente fontes incentivadas, o TRE-MA fomenta o desenvolvimento nacional sustentável e desestimula o uso de combustíveis fósseis na matriz elétrica brasileira.

10.3. Eficiência e Governança (ESG) A exigência de rastreabilidade via plataforma I-REC Standard proporciona transparência e conformidade com os indicadores de Environmental, Social and Governance (ESG). A medida é aderente ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário e reforça a imagem do Tribunal como instituição comprometida com a Agenda 2030 da ONU.

10.4. Destinação de Resíduos e Adequações Eventuais resíduos provenientes de adequações nas cabines de medição (SMF), conforme subcontratação permitida no Tópico 3, deverão seguir a Política Nacional de Resíduos Sólios (Lei nº 12.305/2010), com destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos ou metálicos substituídos.

10.5. Ressalta-se que a contratação de energia elétrica proveniente de fonte renovável, ainda que acompanhada de certificação I-REC ou mecanismo equivalente de rastreabilidade, não substitui as metas internas de redução e racionalização do consumo de energia elétrica previstas no Plano de Logística Sustentável – PLS do TRE-MA. Assim, a migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL deverá ser

compreendida como medida complementar à política institucional de sustentabilidade, voltada à redução das emissões associadas ao consumo de energia elétrica, sem prejuízo da continuidade das ações de eficiência energética, racionalização do uso de equipamentos, monitoramento do consumo e gestão responsável da demanda. Dessa forma, a solução mantém coerência com o PLS do TRE-MA e com o § 3º do art. 11 da Portaria TRE-MA nº 205/2023, reforçando que a descarbonização da matriz contratada deve caminhar conjuntamente com a redução do consumo e a melhoria contínua da eficiência energética institucional.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021) A contratação da comercializadora varejista para o fornecimento de energia 100% renovável visa alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais para a Justiça Eleitoral do Maranhão:

11.1. Eficiência Econômica e Orçamentária Resultado: Redução efetiva no gasto com o insumo de energia elétrica e eliminação da incidência de bandeiras tarifárias sobre a parcela da energia. Indicador: Percentual de economia alcançado em comparação ao custo estimado no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Meta: Redução mínima de 15% nos custos totais de energia (Energia + TUSD) no primeiro ciclo de 12 meses.

11.2. Conformidade Ambiental e Sustentabilidade (ESG) Resultado: Neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) relativas ao consumo de energia elétrica de todas as unidades do TRE-MA. Indicador: Quantidade de certificados I-REC emitidos e aposentados em nome do Tribunal. Meta: 100% do consumo anual coberto por certificados de fonte renovável.

11.3. Excelência na Gestão Setorial Resultado: Simplificação da governança administrativa através do modelo varejista, eximindo o Tribunal de operar diretamente na CCEE e de gerir garantias financeiras complexas. Indicador: Ausência de pendências regulatórias junto à CCEE e regularidade no reembolso dos descontos de TUSD. Meta: Índice de 100% de conformidade nos relatórios mensais de medição e faturamento.

11.4. Segurança Operacional e Continuidade Resultado: Garantia de suprimento para a expansão da infraestrutura tecnológica e para os picos de demanda dos anos eleitorais (2028 e 2030), sem exposição a riscos de mercado. Indicador: Disponibilidade de lastro de energia contratada superior ao consumo real medido.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021) Para que a transição do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) ocorra sem riscos operacionais ou interrupções no fornecimento, o TRE-MA deve adotar as seguintes providências:

12.1. Denúncia dos Contratos Atuais (Mercado Cativo) A Administração deverá formalizar, junto à distribuidora local (Equatorial Maranhão), a denúncia dos contratos de fornecimento vigentes para todas as unidades consumidoras incluídas no escopo. Esta comunicação deve respeitar os prazos regulatórios da ANEEL para evitar multas por quebra de fidelidade ou atrasos na migração.

12.2. Adequação dos Sistemas de Medição (SMF) É indispensável verificar a conformidade dos medidores de energia de todas as unidades. Caso não possuam telemetria compatível com os requisitos da CCEE, o Tribunal deverá coordenar com a distribuidora (ou via subcontratada da comercializadora, conforme item 3.4.2) a substituição dos equipamentos para o padrão de medição de faturamento do mercado livre.

12.3. Gestão de Contas e Cadastro CCEE Embora a modalidade seja Varejista (onde a contratada representa o Tribunal), a Administração deve garantir que todos os dados cadastrais das unidades consumidoras estejam atualizados e que não existam débitos pendentes com a distribuidora atual, condição impeditiva para a migração.

12.4. Designação da Equipe de Fiscalização A Secretaria de Administração (SAD), por meio da SESEG, deverá designar formalmente os fiscais técnicos e administrativos. Estes servidores deverão ser orientados sobre a nova dinâmica de faturamento segregado (Fatura da Distribuidora para TUSD + Fatura da Comercializadora para Energia) e sobre o acompanhamento da aposentadoria dos certificados I-REC.

12.5. Cronograma de Transição: A Administração deverá revisar o cronograma de migração, distinguindo as providências preparatórias que possam ser realizadas em 2026 das atividades dependentes da formalização contratual em 2027. O fornecimento permanece previsto para 2027, condicionado à disponibilização dos créditos orçamentários, à formalização do contrato e à conclusão dos procedimentos técnicos e regulatórios necessários. A data efetiva de início deverá ser validada pelas unidades competentes e definida no instrumento contratual, assegurada a continuidade do abastecimento durante a transição.

12.6. Adequação Orçamentária: A cobertura das despesas será providenciada a partir do orçamento de 2027, após sua aprovação e a efetiva disponibilização dos créditos pertinentes, mediante utilização das dotações destinadas à aquisição de energia elétrica e dos ajustes orçamentários cabíveis. Não há disponibilidade orçamentária assegurada para execução desta contratação em 2026. A conclusão do certame naquele exercício não autoriza a assinatura do contrato, a execução do objeto ou a realização das respectivas despesas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021)

13.1. Com base no levantamento de mercado realizado (Tópico 4) e na análise de preços fundamentada em contratação paradigma do Ministério da Defesa (Tópico 6), a equipe de planejamento conclui que a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), sob a modalidade Varejista, é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

13.2. A viabilidade da contratação justifica-se pelos seguintes pontos: Vantajosidade Econômica: A projeção de custos demonstra que, mesmo com o aumento da infraestrutura predial e tecnológica previsto para o ciclo 2027-2030, o modelo de contrato de longo prazo com maior desconto sobre o MWh gera economia real frente ao mercado cativo. Conformidade Ambiental: O uso de energia 100% renovável com certificação I-REC permite ao Tribunal atingir as metas de descarbonização estabelecidas pelo CNJ e pela legislação de sustentabilidade vigente. Segurança Operacional: A modalidade varejista elimina barreiras administrativas (como a abertura de contas em bancos privados), garantindo que a transição ocorra de forma transparente e segura para a totalidade das unidades da Justiça Eleitoral maranhense.

13.3. Pelas razões expostas, declara-se a solução viável, recomendando-se o prosseguimento da instrução e a realização do procedimento licitatório em 2026. A formalização da contratação, o início da vigência e a execução do objeto ficam condicionados ao exercício de 2027, à efetiva disponibilização dos créditos orçamentários e à confirmação da viabilidade do cronograma de migração.

14. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO Gilberto Martins Moreira (AGESU - Matrícula 30990300)

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MARTINS MOREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 09/09/2026, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2871895** e o código CRC **70126B2A**.